

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7602/2010

Ementa

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DA BICICLETA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/12/2010 10/12/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10536/2010 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - Campanhas/Programas

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS Revogada pela Lei n.º 9.522/2020.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/10/2020 <u>Lei n° 9522/2020</u> Revogada por

Processo nº 31.203-0/2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





LEI N.º 7,602, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:
- I proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;
- II possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;
- TII possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;
 - IV estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- V promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
 - VI incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.
 - Art. 2º. A implementação da política de que trata esta lei garantirá:
- I o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;
- II a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;
- III a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que fávoreçam o caminhar e o pedalar.
 - Art. 3°. O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEŽ HADIVAI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. l

MOD 3